

Bei nº 119/84, de 28 de setembro de 1984.

Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa
Decreta:

Capítulo I

Da Estrutura Básica

Art. 1º A Estrutura Administrativa Municipal de Santo Antônio de Lisboa, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assistência e Assessoramento ao Prefeito:

1 - Gabinete do Prefeito

2 - Junta de Serviço Militar

II - Órgãos de Atividades Meio:

1 - Serviço de Administração Geral

1.1 - Setor de Pessoal

1.2 - Setor de Material e Patrimônio

1.3 - Setor de Serviços Gerais

1.3.1 - Arquivo e Protocolo

2 - Serviço de Administração Financeira:

2.1 - Setor de Orçamento e Contabilidade

2.2 - Setor de Cadastro e Tributação

III - Órgãos de Atividades Fim:

1 - Serviço Municipal de Educação e Cultura

1.1 - Setor de Supervisão de Ensino

1.2 - Setor de Ensino do 1º Grau

2 - Serviço Municipal de Saúde

2.1 - Setor de Postos de Saúde Médicos

3. Serviço de Urbanismo e Obras Públicas
- 3.1. Setor de Segurança Pública
 - 3.2. Setor de Obras e Fiscalização
 - 3.3. Setor de Parques, Jardins, Mercados, Feiras, Matadouros e Cemitérios.

- 3.3.1. Guarda Municipal
4. Serviço Municipal de Estrada de Rodagem
- 4.1. Setor de Conservação
- 4.2. Setor de Equipamento e Manutenção

IV - Órgãos de Administração Descentralizados:

- 1 - Serviço Social do Município

Capítulo II

Da Competência

Artº 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Prefeito para funções políticas atendimento aos municípios e de ligação com demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Artº 3º - A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar do Município, diretamente subordinado ao Prefeito.

Artº 4º - O Serviço de Administração Geral é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a administração geral da Prefeitura, no que concerne a pessoal, material e patrimônio serviços gerais, arquivos e protocolo.

Parágrafo Único. São subordinados diretamente ao Serviço de Administração Geral os seguintes setores:

- I - Setor de Pessoal
- II - Setor de Material e Patrimônio
- III - Setor de Serviços Gerais

Artº 5º - Está subordinado diretamente

ao Setor de Serviços Gerais, o arquivo e protocolo.

Artº 6º O Serviço de Administração Financeira é o órgão incumbido do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas municipais, de despesas e contabilidade de guarda e movimentação de valores, de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento-programa do Município.

Parágrafo Único - São subordinados diretamente ao Serviço de Administração Financeira os seguintes setores:

I - Setor de Orçamento e Contabilidade

II - Setor de Tesouraria

III - Setor de Controle e Tributação

Artº 7º O Serviço Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pela atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas ao Ensino de 1º grau, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.

Parágrafo Único: São subordinadas diretamente ao Serviço Municipal de Educação e Cultura, os seguintes setores:

I - Setor de Supervisão de Ensino

II - Setor de Ensino ao 1º Grau

Artº 8º O Serviço Municipal de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica-odontológica à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem-estar da comunidade.

Parágrafo único: Está subordinado diretamente ao Serviço Municipal de Saúde, o Setor de Postos Médicos.

Artº 9º: O Serviço de Urbanismo e Obras Públicas é o órgão responsável pela execução das atividades ligadas às obras públicas e desenvolvimento da política urbana municipal.

Parágrafo único: São subordinadas diretamente ao Serviço de Urbanismo e Obras Públicas, os seguintes setores:

- I - Setor de Limpeza Pública
- II - Setor de Obras e Fiscalização
- III - Setor de Parques, Jardins, Mercados, Matadouros e Comitêrões.

Artº 10º: Está diretamente subordinado ao Setor de Parques, jardins, mercados, Matadouros e Comitêrões, a Guarda Municipal.

Artº 11º: O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem é o órgão incumbido de fixar a política rodoviária municipal competindo-lhe: construção e conservação de estradas e caminhos pertinentes ao sistema de transportes da municipalidade, concessão de linhas de transportes urbanos e intermunicipal.

Parágrafo único: São subordinados diretamente ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, os seguintes setores:

- I - Setor de Conservação
- II - Setor de Equipamento e Manutenção

Artº 12º: Fica criado o Serviço Social do Município, como órgão descentralizado, vinculado à Prefeitura, cabendo-lhe a promoção de atividades assistenciais, filantrópicas, culturais e recreativas.

Parágrafo Único - As normas básicas para o seu funcionamento constarão de regulamento a ser aprovado pelo Decreto, indicando a sua composição e discriminando as atribuições.

Capítulo - III

Disposições Gerais

Artº 13º - O Prefeito, mediante Decreto, fica autorizado a regulamentar a presente Lei, definindo as atribuições específicas de cada unidade administrativa e a sistemática do seu desempenho.

Artº 14º - Ficam extintos todos os órgãos atuais, na medida em que foram instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa prevista nesta Lei, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências, contratações e atribuições de pessoal.

Artº 15º - Fica o Poder Executivo Autorizado a expedir Decreto, quando necessário, transferindo dotações do Orçamento, bem como abrir créditos ou querêndos pela execução da presente Lei.

Artº 16º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Antonio de Lisboa,
em 28 de Setembro de 1984.

Françisco Picínio de Carvalho

Prefeito Municipal

Registrada em:

28-09-1984

José Luiz de Sousa

Secretária da Câmara